



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

PROCESSO Nº 33/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais que regulamentam a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Executivo.

OBJETO: Obras e serviços de engenharia para construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/05/2026 – a partir das 08 horas e 30 minutos

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 22/06/2026 – Horas 08 horas e 30 minutos

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 22/06/2026 – Horas 08 horas e 31 minutos Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.carmodacachoeira.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

1.1 - O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira – MG, **Sr. Juliano Pereira da Silva**, torna público o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO**. A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 10.723 e 10.733, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 06/2012 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos a se realizar na data, horário e local já indicados anteriormente.

1.2 – A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, a ser licitada por meio de concorrência eletrônica, destinada à construção de unidade de educação infantil – Creche Tipo 2, conforme projeto padronizado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Novo PAC – Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, a ser implantada em imóvel de propriedade do Município de Carmo da Cachoeira/MG, localizado na Rua Donana Garcia Santana, nº 10, Bairro Jardim Santana.

2.1.1 A presente contratação encontra-se vinculada aos seguintes instrumentos administrativos:

Termo de Compromisso nº 977928/2025;

Proposta nº 26298002788/2025;

Processo nº 23034021996202561.

2.2 - Integram este edital a minuta de contrato, a planilha de preços, projetos, cronograma físico-financeiro, BDI, memória de cálculo e memorial descritivo.

2.3 – DA VISTORIA PRÉVIA

2.3.1 – A vistoria prévia será facultativa.

2.3.2 – O licitante que optar pela vistoria prévia, deverá agendar na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município, até o terceiro dia útil anterior a data da realização do certame, no telefone (35) 9 9857-8837.

2.3.3 – *O licitante apresentará junto com a documentação a declaração formal de conhecimento ou de vistoria prévia, modelo anexo.*

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação:

Dotação Orçamentária: 02.05.04.12.365.0053.1.151.4490.51.00

Reduzido: 314

Fonte: 1.540.30 (Transferências do Fundeb – Aplicação em outras Despesas da Educação Básica).

Valor Estimado: R\$ 35.395,13 (Trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos).

Dotação Orçamentária: 02.05.04.12.365.0053.1.151.4490.51.00

Reduzido: 314

Fonte: 1.570.99 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação.

Valor Estimado: R\$ 3.504.118,19 (Três milhões, quinhentos e quatro mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos).

4. DOS PRAZOS DE CONTRATUAIS E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

4.1 – O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato após convocação e 15 (quinze) dias para o início das obras, contados após a emissão da ordem de serviço.

4.2 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

4.2.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços será de acordo com o cronograma da obra, 08 (oito) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

4.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

4.3.1 - Apresentar planilha de custo dos quantitativos e especificação do material e serviço.

4.3.2 - Manter o diário de obra.

4.3.3 - Fotografar as etapas da obra com as respectivas datas inseridas nas fotografias.

4.3.4 - Retirar licença para Execução de Obra (Alvará) e efetuar Matrícula da obra junto a Receita Federal em nome da empresa licitante e apresentar o referido documento na Secretaria responsável pela obra.

4.3.5 - No término da obra requerer habite-se junto a esta Prefeitura e baixa junto a Receita Federal do Brasil.

5. DAS SANÇÕES

5.1 – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

5.1.1 – Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.1.1.1 - Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

5.1.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.688, de 16 de março de 2022, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 155 e 156 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

5.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

6.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar desta licitação:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração;

b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Carmo da Cachoeira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.2 - As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, atualizados com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

assim o exigir.

6.2.2. *Qualificação Econômico-Financeira*

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.
- b) Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou junto aos Offícios do Registro local do comércio (cartórios) delegado para esse fim, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- d) A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), e endividamento (IE), menor ou igual a 0,50 apurados mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

- Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Exigência: LG ≥ 1,00

- Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Exigência: LC ≥ 1,00

- Índice de Endividamento Geral (IEG)

IEG = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total

Exigência: IEG ≤ 0,50

As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um), diferente de 0 (zero), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- f) Comprovação de que a licitante possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme planilha de preço, devendo a comprovação ser feita através da certidão simplificada, da junta comercial e ainda com a apresentação do contrato social ou última alteração contratual consolidada.

6.2.3 *Regularidade Fiscal e Trabalhista*

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura desse processo;
- b) Cartão/comprovante de Inscrição Estadual se houver;
- c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta;
- e) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certificado de Regularidade com FGTS;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

6.3 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (declaração modelo anexo).

6.4 - Capacitação Técnico – Profissional

Capacidade Técnico-Profissional

- a) Comprovação de vínculo profissional, na data prevista para apresentação da proposta, de profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto), devidamente registrado no CREA ou CAU, que atuará como responsável técnico pela obra;
- b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), comprovando a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto;
- c) O vínculo do profissional poderá ser comprovado por meio de:
 - Contrato social (no caso de sócio);
 - Contrato de trabalho;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Declaração de disponibilidade, acompanhada de compromisso formal.

6.4.1 – Registro Profissional

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou CAU;
- b) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional.

6.4.2 – Declarações Técnicas

- a) Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica qualificada, equipamentos e estrutura operacionais adequados à execução do objeto;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições locais para execução da obra, incluindo características do terreno, acesso, infraestrutura e demais condições que possam influenciar na execução contratual;
- c) Declaração de que cumprirá integralmente as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, normas de segurança do trabalho (NRs) e legislação pertinente.

6.5 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A licitante deverá apresentar ainda:

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de elaboração independente de proposta;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6.6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS:

6.6.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas, MEI e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei 147/2014 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.6.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.6.1.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.6.1.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

6.6.1.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.6.1.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa. Nesse caso, a arrematante será convocada a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

6.6.1.1.6 – Caso ocorra à situação de empate descrita no item 6.6.1.1.4, o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, será convocado imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de 5 (cinco) minutos.

6.6.1.1.7 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.6.1.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.6.1.1.8 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada vencedora, pela Comissão de Contratação que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

6.6.1.1.9 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.6.1.1.10 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.6.1.1.11 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa, observado o previsto no item 6.6.1.1.5.

6.6.1.1.12 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.6.1.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

6.6.1.1.14 – A obtenção do benefício a que se refere o item 6.6.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DOS PRAZOS

7.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

7.3 - As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4 - Na hipótese de a entidade Promotora da licitação não solicitar o objeto licitado com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

7.5 - Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da entidade Promotora até o terceiro dia útil anterior à data fixada para sessão desta Concorrência, exclusivamente, via plataforma eletrônica utilizada pela municipalidade.

7.6 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164, da referida lei.

7.6.1 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para análise das propostas.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL:

8.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, whatsapp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema de Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Públicas.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1 - As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (s) responsável (is), quando possível, a atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, o (s) responsável (is) designará (ão) novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

10.2.1.1 - O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência/Projeto Básico. Ao inserir a descrição do objeto ofertado no sistema, está deverá estar completa, para que possa ser analisado se o objeto atende ao edital quanto à especificação e preço.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas **duas casas de centavos** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário**.

10.3 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações pertinentes.

10.3.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/MEI/EPP/COOPERATIVAS e informar em campo próprio da plataforma de Licitações.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.5 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o artigo 59, § 4º Lei 14.133/2021.

10.6 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis em consonância com o artigo 59, § 5º Lei 14.133/2021.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico já indicado, passando o (a) Agente/Comissão de Contratação, a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Agente/Comissão de Contratação, a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

11.4 - A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. (O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos) para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento). Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 - O Agente de Contratação/Comissão de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI/cooperativas, conforme procedimento detalhado neste Edital.

11.6 - No caso de empate entre microempresas ou demais empresas o pregoeiro convocará os empatados para o lance de desempate, não tendo lance, será observado o artigo 60 da Lei 14.133/2021, ainda prevalecendo o empate, se realizará o sorteio pela plataforma.

11.7 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - A Comissão de Contratação /Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço global", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento e execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, será negociada a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, será verificada a regularidade da situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei vigente. Verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

12.3.1 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação via sistema.

12.3.2 - A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias será examinada a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade de sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

12.8 - Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá elaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do artigo 56, § 5º da Lei 14.133/21.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes descritos neste edital itens 6.2 a 6.4 deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Comissão de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - As empresas que possuem certificação digital (assinatura eletrônica) deverão apresentar todos os documentos, inclusive declarações e propostas (inicial e final), preferencialmente assinados eletronicamente. Para as que não possuem certificação digital, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos enviados na forma constante do item 13.1, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Administração desta Prefeitura, localizada na Rua Dr. Veiga Lima, nº 582 - Centro - Carmo da Cachoeira/MG - CEP 37225-000, das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.3.2 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento das Propostas e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.2 - É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão e manter atualizado os seus dados cadastrais no site (sistema) utilizado para esse certame e também junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção que os tornem desatualizados.

14.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15. DO RECURSO:

- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.2 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.2.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.2.2 - A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não deverá ser inferior a 15 minutos.

15.2.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 - Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, em campo próprio do sistema.

15.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

15.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da municipalidade.

15.11 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Caberá a Autoridade Competente a adjudicação e homologação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - O despacho de homologação/adjudicação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município, afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto na legislação vigente, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

17.5 - A Contratada apresentará comprovante da prestação de garantia, no prazo entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos do artigo 96, da Lei 14.133/21.

18. DO REAJUSTE:

O preço será irrevogável dentro do prazo da proposta inicial de preço.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

19.2 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

19.3 - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

19.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;

19.6 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Executar o contrato, conforme especificações e demais disposições do Projeto Básico, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

20.2 - Executar os serviços nos locais determinados e dentro dos prazos de execução estabelecidos;

20.3 - Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;

20.4 - Cumprir a garantia se for o caso;

20.5 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

20.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições de habilitação;

20.7 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

21. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA:

21.1 - A obra, objeto desta licitação deverá ser executada no prazo previsto em seu cronograma, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento feita pelo Setor de Compras desta Prefeitura, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

21.2 - O recebimento será efetuado por comissão ou servidor designado para este fim pela secretaria responsável, que poderão solicitar junto ao licitante a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, sem ônus para o município;

21.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 - Os pagamentos serão efetuados após as medições dos serviços executados pela contratada e aceitos pela Secretaria solicitante, após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo (s) licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e executados;

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado;

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

22.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo será contado a partir da nova apresentação;

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

22.7 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Município de Carmo da Cachoeira, com recurso da União, por meio do FNDE.

23 - DA GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

24 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

24.1 Ficam designados para a fiscalização do contrato, conforme Decreto municipal nº 10.956, de 06 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

fevereiro de 2024, Decreto municipal nº 12.340, de 16 de março de 2026;

Fiscalização Técnica da Obra:

Mariana de Cássia Francisco Costa – Engenheira Civil do Município, responsável pela fiscalização técnica, acompanhamento da execução física, aferição das medições e verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

Fiscal setorial – Obras:

Luk Ramos Costa Francelino – Responsável pelo acompanhamento administrativo e operacional da execução da obra no âmbito do setor de obras.

Fiscal setorial – Educação:

Michelle Aparecida do Carmo – Responsável pelo acompanhamento da execução sob a ótica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à adequação funcional da unidade às necessidades pedagógicas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

25.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação;

25.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira;

25.6 - É facultada a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; o prazo para diligência será de no mínimo duas horas, podendo ser encerrado na plataforma após a conclusão do envio de documentos ou o esclarecimento da dúvida;

25.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

25.8 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

25.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

25.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital;

25.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos, comunicando devidamente aos licitantes;

25.12 - Os casos omissos serão decididos em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

25.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Varginha;

25.14 - O município de Carmo da Cachoeira cumpre as normas de proteção de dados pessoais, conforme Lei Federal 13.709/2018;

25.15 - Constitui parte integrante deste edital:

25.15.1 - Anexo I – Modelo de Proposta de preço;

25.15.2 - Anexo II – Declarações;

25.15.3 - Anexo III – Declaração de Visita Prévia;

25.15.4 - Anexo IV – Termo de Referência/Projeto Básico.

Carmo da Cachoeira, 04 de maio de 2026.

JULIANO
PEREIRA DA
SILVA:049316
22674

Assinado de forma
digital por JULIANO
PEREIRA DA
SILVA:04931622674
Dados: 2026.05.08
13:01:17 -03'00'

Juliano Pereira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO I
DESCRIÇÃO DA OBRA

Julgamento valor global (intervalo mínimo de lance: R\$ 100,00)

ITEM	SECRETARIA MUNICIPAL	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ACEITÁVEL (R\$)
01	Secretaria Municipal de Educação	Construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2 Rua Donana Garcia Santana, nº 10 – Jradim Santana.	3.539.513,32

Obrigações da Licitante vencedora:

Elaborar Proposta, Planilha de Preço (em PDF e Excel), Cronograma Físico Financeiro e BDI, readequados ao último preço ofertado.

ATENÇÃO: Na proposta readequada deverá constar a modalidade de garantia, conforme artigo 96 da Lei 14.133/2021.

O licitante vencedor deverá elaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. Artigo 56 § 5º da Lei 14.133/2021.

Local, data

Assinatura

(Preferencialmente eletrônica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO II

DAS DECLARAÇÕES – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

(preferencialmente seguir este modelo)

À Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira - MG

EMPRESA:...

CNPJ ...

I - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

II - Declaro, integral conhecimento e estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação, seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação e nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos, para atendimento trabalhista, previstos nas legislações vigentes.

III - Declaro,

☐ Não tenho mais de 100 funcionários.

☐ Tenho mais de 100 funcionários e temos reserva de cargos para deficiente e reabilitado da previdência social. Lei 8.213/1991.

IV - Declaro, não possuir em meu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira que impossibilite a participação neste processo licitatório.

V - Declaro, que a proposta foi elaborada de forma independente, e a inexistência de fatos impeditivos de licitar conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021.

VI - Declaro, ser:

☐ MEI

☐ ME

☐ EPP

☐ Cooperativa,

☐ Demais

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato.

Local, data

Assinatura do representante legal

(Preferencialmente eletrônica)

Apresentar junto com a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO III

DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO E/ OU VISTORIA PRÉVIA

Processo Licitatório nº 33/2026.

Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

A empresa, CNPJ, neste ato representada pelo Sr.(a)....., CPF....., CREA/CAU Nº ..., **declara** na forma da Lei, que **(Realizou) ou (Não realizou)** a vistoria prévia e que tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados a presente licitação, e, que executará a obra em conformidade com os termos do edital e seus anexos . Artigo 62 §3º Lei 14.133/2021. **DECLARA** ainda possuir pessoal técnico, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, e que cumprirá integralmente as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, normas de segurança do trabalho (NRs) e legislação pertinente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, data.

Assinatura do responsável técnico da licitante

(Preferencialmente eletrônica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO LEI Nº 14.133/2021

“Construção de unidade de educação infantil – Creche Tipo 2, conforme padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”

1 – Unidade Requisitante e Dotação Orçamentária

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Origem do recurso: Recursos da União, por meio do FNDE, no âmbito do Programa Novo PAC – Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, conforme Termo de Compromisso nº 977928/2025, bem como por contrapartida do Município de Carmo da Cachoeira/MG.

Dotação Orçamentária: 02.05.04.12.365.0053.1.151.4490.51.00

Reduzido: 314

Fonte: 1.540.30 (Transferências do Fundeb – Aplicação em outras Despesas da Educação Básica).

Valor Estimado: R\$ 35.395,13 (Trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos).

Dotação Orçamentária: 02.05.04.12.365.0053.1.151.4490.51.00

Reduzido: 314

Fonte: 1.570.99 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação.

Valor Estimado: R\$ 3.504.118,19 (Três milhões, quinhentos e quatro mil, cento e dezoito reais e dezenove centavos).

2 – Responsável pela Emissão do Projeto Básico

Vanessa Cristina Florêncio – Secretária Municipal de Educação.

3 – Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, a ser licitada por meio de concorrência eletrônica, destinada à construção de unidade de educação infantil – Creche Tipo 2, conforme projeto padronizado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Novo PAC – Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, a ser implantada em imóvel de propriedade do Município de Carmo da Cachoeira/MG, localizado na Rua Donana Garcia Santana, nº 10, Bairro Jardim Santana.

A presente contratação encontra-se vinculada aos seguintes instrumentos administrativos:

- Termo de Compromisso nº 977928/2025;
- Proposta nº 26298002788/2025;
- Processo nº 23034021996202561.

4 – Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil no Município de Carmo da Cachoeira/MG, tendo em vista o crescimento da demanda por atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

Atualmente, a rede municipal de ensino não dispõe de estrutura física suficiente para atender integralmente a demanda existente, o que resulta em limitação de vagas e dificulta o acesso à educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

infantil, etapa essencial para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças.

Nesse contexto, a construção de uma unidade de educação infantil – Creche Tipo 2, conforme padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, apresenta-se como solução adequada e necessária para suprir o déficit identificado, garantindo a ampliação da capacidade de atendimento com qualidade e segurança.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do programa Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, bem como às políticas públicas de educação básica, que visam assegurar o direito ao acesso à educação infantil, conforme previsto na legislação vigente.

Além disso, a implantação da unidade contribuirá significativamente para a melhoria dos indicadores educacionais do município, promoverá a inclusão social, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade, e auxiliará no desenvolvimento econômico local, ao permitir que pais e responsáveis tenham maior disponibilidade para o trabalho.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e de relevante interesse público, sendo imprescindível para o atendimento das demandas educacionais do município e para o fortalecimento da política pública de educação infantil.

5 – Critérios de Aceitação do Objeto

A aceitação do objeto da presente contratação, consistente na execução de obra de engenharia para construção de unidade de educação infantil – Creche Tipo 2, será realizada com base na verificação do atendimento integral às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo.

A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos padronizados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas vigentes, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais legislações aplicáveis à construção civil.

A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio de acompanhamento técnico contínuo, medições periódicas e vistorias realizadas pela fiscalização designada pela Administração, podendo contar com o apoio técnico da Caixa Econômica Federal, quando aplicável.

A aceitação do objeto dar-se-á em duas etapas distintas, conforme descrito a seguir:

5.1 – Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal da conclusão da obra pela contratada, mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização, com o objetivo de verificar:

- a conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
- a conclusão física dos serviços contratados;
- o atendimento aos requisitos de segurança, acessibilidade e funcionalidade;
- a inexistência de falhas aparentes ou pendências relevantes;

Caso sejam identificadas inconformidades, será lavrado termo de pendências, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.2 – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a eliminação de todas as pendências apontadas no recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica, que verificará:

- a plena conformidade da obra com os projetos aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

- a qualidade dos materiais e serviços executados;
- o adequado funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas;
- o cumprimento integral das obrigações contratuais;

A formalização do recebimento definitivo dar-se-á mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3 – Critérios Técnicos de Aceitação

Para fins de aceitação do objeto, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios técnicos:

- execução conforme os projetos padronizados do FNDE (Creche Tipo 2);
- atendimento integral às normas da ABNT aplicáveis à construção civil;
- utilização de materiais de qualidade comprovada e conforme especificações técnicas;
- cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado;
- atendimento às normas de segurança do trabalho (NRs do Ministério do Trabalho);
- conformidade com as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- correta execução das instalações prediais;
- atendimento às exigências ambientais e destinação adequada de resíduos;

5.4 – Medições e Controle de Qualidade

A aceitação parcial da execução ocorrerá por meio de medições mensais, que deverão:

- estar compatíveis com o cronograma físico-financeiro;
- ser atestadas pela fiscalização;
- corresponder aos serviços efetivamente executados;

A Administração poderá exigir ensaios, testes e verificações técnicas para comprovação da qualidade dos serviços executados, sendo os custos de responsabilidade da contratada.

5.5 – Rejeição do Objeto

Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto que:

- não atender às especificações técnicas;
- apresentar vícios construtivos ou defeitos;
- estiver em desacordo com os projetos ou normas técnicas;

Nesses casos, a contratada será obrigada a refazer ou corrigir os serviços, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.6 – Garantia da Obra

A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133 de 2021, devendo reparar eventuais defeitos verificados após a entrega, dentro dos prazos legais aplicáveis.

6 – Condições de Habilitação

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação das licitantes será verificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

mediante a apresentação dos documentos abaixo, visando comprovar a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica para execução do objeto.

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

A licitante deverá comprovar sua existência legal e capacidade de exercício da atividade, mediante:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, com suas alterações ou consolidação, acompanhado da documentação de eleição ou designação dos administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

A licitante deverá comprovar regularidade perante os entes federativos e obrigações trabalhistas, mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.
- b) Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou junto aos Ofícios do Registro local do comércio(cartórios) delegado para esse fim, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c) A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), e endividamento (IE), menor ou igual a 0,50 apurados mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

- Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Exigência: $LG \geq 1,00$

- Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Exigência: $LC \geq 1,00$

- Índice de Endividamento Geral (IEG)

IEG = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total

Exigência: $IEG \leq 0,50$

As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um), diferente de 0 (zero), em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

e) Comprovação que a licitante possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme planilha de preço, devendo a comprovação ser feita através da certidão simplificada, da junta comercial e ainda com a apresentação do contrato social ou última alteração contratual consolidada.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

A qualificação técnica será exigida com o objetivo de comprovar a aptidão da licitante para execução de obra de engenharia com características, complexidade e porte compatíveis com o objeto.

6.4.1 – Capacidade Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo CREA.

6.4.2 – Capacidade Técnico-Profissional

a) Comprovação de vínculo profissional, na data prevista para apresentação da proposta, de profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto), devidamente registrado no CREA ou CAU, que atuará como responsável técnico pela obra;

b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), comprovando a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto;

c) O vínculo do profissional poderá ser comprovado por meio de:

- Contrato social (no caso de sócio);
- Contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Declaração de disponibilidade, acompanhada de compromisso formal.

6.4.3 – Registro Profissional

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou CAU;

b) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo conselho profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

6.4.4 – Declarações Técnicas

- a) Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica qualificada, equipamentos e estrutura operacional adequados à execução do objeto;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições locais para execução da obra, incluindo características do terreno, acesso, infraestrutura e demais condições que possam influenciar na execução contratual;
- c) Declaração de que cumprirá integralmente as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, normas de segurança do trabalho (NRs) e legislação pertinente.

6.5 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A licitante deverá apresentar ainda:

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de elaboração independente de proposta;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6.6 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 92, inciso XVI.

7 – Condições de Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes aplicáveis a obras públicas, sendo realizado em duas etapas: provisória e definitiva.

7.1 – Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado após a comunicação formal da conclusão da obra pela contratada, mediante vistoria técnica da fiscalização, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.

Nesta etapa, será elaborado Termo de Recebimento Provisório, no qual poderão ser registradas pendências, inconformidades ou serviços a serem corrigidos ou complementados.

A contratada deverá sanar todas as pendências apontadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

7.2 – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado após a regularização de todas as pendências identificadas na fase provisória, mediante nova vistoria técnica, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

Nesta etapa, será verificado:

- Atendimento integral aos projetos aprovados;
- Qualidade dos serviços executados;
- Funcionamento pleno das instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas;
- Conformidade com normas da ABNT e legislação vigente;
- Atendimento às condições de acessibilidade, segurança e habitabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

7.3 – Documentação Obrigatória para Recebimento

Para fins de recebimento da obra, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução;
- Certidão de Regularidade da Obra, quando aplicável;
- Projetos “as built” (como executado), atualizados;
- Manuais técnicos e de operação, quando aplicável;
- Relatórios de execução e medições finais;
- Comprovação de destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- Demais documentos exigidos pela fiscalização e, quando aplicável, pela Caixa Econômica Federal.

7.4 – Checklist Técnico de Entrega da Obra

Para fins de aceitação do objeto, deverão ser verificados, no mínimo, os seguintes itens:

- Conclusão integral de todos os serviços previstos em contrato;
- Funcionamento adequado das instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas complementares;
- Execução conforme projetos e memoriais descritivos;
- Conformidade dos acabamentos e padrões de qualidade;
- Atendimento às normas de acessibilidade;
- Inexistência de vícios aparentes ou defeitos construtivos;
- Limpeza final da obra e desmobilização do canteiro;
- Condições plenas de uso e ocupação da edificação.

7.5 – Responsabilidade da Contratada

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, nem por vícios ou defeitos posteriormente verificados, nos termos do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021.

8 – Prazo e Local de Execução

8.1 – Prazo de Execução

O prazo para execução da obra será de 8(oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

8.2 – Início da Execução

A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

8.3 – Local de Execução

A obra será executada em imóvel pertencente ao Município de Carmo da Cachoeira/MG, localizado na Rua Donana Garcia Santana, nº 10, Bairro Jardim Santana, conforme definido nos projetos técnicos e documentos que integram o processo administrativo.

8.4 – Condições de Entrega

A obra deverá ser entregue completa, em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo integralmente aos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, sendo submetida ao recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9 – Do Regime de Execução

A execução do objeto consistirá na construção de unidade de educação infantil – Creche Tipo 2,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

conforme projeto padronizado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pela execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A execução deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente da ABNT, bem como a legislação de segurança do trabalho, acessibilidade e demais normas aplicáveis.

10 – Do Pagamento:

O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma parcelada, conforme a evolução físico-financeira da obra, devidamente aferida por meio de medições periódicas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

As medições serão realizadas pela fiscalização do contrato, com base na verificação in loco dos serviços efetivamente executados, devendo estar compatíveis com os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias e nos projetos técnicos.

Cada medição deverá ser formalizada por meio de:

- Boletim de Medição;
- Relatório fotográfico da evolução da obra;
- Memória de cálculo dos serviços executados;
- Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas;
- Comprovação de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, quando aplicável.

Os pagamentos ficarão condicionados:

- À aprovação da medição pela fiscalização do Município;
- À validação técnica e financeira pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável;
- À regularidade da execução contratual e documental da CONTRATADA;
- À disponibilidade e liberação dos recursos financeiros vinculados ao Termo de Compromisso nº 977928/2025.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da medição e da apresentação da documentação completa exigida.

Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

Poderão ser retidos valores referentes a:

- Garantias contratuais, quando aplicável;
- Multas ou penalidades eventualmente aplicadas;
- Tributos e encargos legais incidentes.

O pagamento da última medição ficará condicionado:

- À conclusão integral da obra;
- À entrega dos documentos “as built”;
- À emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, do Termo de Recebimento Definitivo;
- À regularização de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e pela Caixa Econômica Federal.

Ressalta-se que os pagamentos observarão integralmente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos financiadores, especialmente o FNDE e a Caixa Econômica Federal, bem como a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

11 – Obrigações da Contratada e Contratante

11.1 – Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato:

- a) Executar a obra de acordo com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- b) Fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto;
- c) Manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU, e apresentar a respectiva ART/RRT antes do início da execução;
- d) Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança e medicina do trabalho;
- e) Manter no local da obra equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, bem como diário de obra atualizado;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados;
- g) Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;
- h) Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos ou não conformidade;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato;
- j) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- k) Adotar medidas de proteção ambiental, incluindo a adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente;
- l) Providenciar sinalização adequada do canteiro de obras e garantir condições de segurança no local;
- m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- n) Apresentar, ao final da obra, toda a documentação técnica exigida, incluindo ART/RRT, projetos “as built”, relatórios finais e demais documentos solicitados pela fiscalização e, quando aplicável, pela Caixa Econômica Federal;
- o) Entregar a obra concluída, limpa, desobstruída e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.2 – Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar à contratada os projetos, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto;
- b) Assegurar o acesso ao local da obra e as condições necessárias para sua execução;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, por meio de equipe técnica designada;
- d) Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- e) Analisar e aprovar as medições dos serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- g) Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- i) Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da conformidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

executados;

j) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do contrato;

k) Encaminhar, quando aplicável, as informações e documentos aos órgãos de controle e à Caixa Econômica Federal, no âmbito do acompanhamento do empreendimento.

12 – Da Vigência do Termo Contratual:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

O prazo de execução da obra observará o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo estimado em até 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início do Objeto (AIO).

A vigência contratual deverá abranger integralmente o período necessário para:

- Execução da obra;
- Realização das medições e pagamentos;
- Recebimento provisório e definitivo;
- Regularização de pendências, se houver.

Eventuais prorrogações de prazo poderão ocorrer nas hipóteses previstas em lei, especialmente em casos de:

- Alterações do projeto;
- Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- Interferências externas que impactem a execução da obra;
- Atrasos na liberação de recursos financeiros;
- Condições climáticas adversas devidamente comprovadas;
- Determinações dos órgãos de controle ou da Caixa Econômica Federal.

As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Ressalta-se que o contrato permanecerá vigente até a conclusão de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas relacionadas à garantia da obra, entrega da documentação final (“as built”) e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13 – Da Gestão do Contrato:

A gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Carmo da Cachoeira/MG, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE e pela Caixa Econômica Federal, agente financeiro responsável pelo acompanhamento técnico do empreendimento.

Ficam designados para a fiscalização do contrato, conforme Decreto municipal nº 10.956, de 06 de fevereiro de 2024, Decreto municipal nº 12.340, de 16 de março de 2026;

Fiscalização Técnica da Obra:

Mariana de Cássia Francisco Costa – Engenheira Civil do Município, responsável pela fiscalização técnica, acompanhamento da execução física, aferição das medições e verificação da conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

Fiscal setorial – Obras:

Luk Ramos Costa Francelino – Responsável pelo acompanhamento administrativo e operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

da execução da obra no âmbito do setor de obras.

Fiscal setorial – Educação:

Michelle Aparecida do Carmo – Responsável pelo acompanhamento da execução sob a ótica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à adequação funcional da unidade às necessidades pedagógicas.

A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e preventiva, abrangendo os aspectos técnicos, administrativos, financeiros e ambientais da execução da obra, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral do contrato, a qualidade dos serviços executados e a conformidade com os projetos aprovados.

Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- acompanhar a execução da obra in loco, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- controlar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado;
- realizar medições periódicas dos serviços executados, com base em critérios técnicos e quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias;
- elaborar e validar boletins de medição, acompanhados de memória de cálculo e registro fotográfico;
- analisar e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, condicionando o pagamento à efetiva execução dos serviços;
- registrar, em diário de obra, todas as ocorrências relevantes, orientações técnicas, intercorrências e determinações à CONTRATADA;
- exigir a correção imediata de serviços executados em desconformidade com o contrato;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual;
- acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
- avaliar o atendimento às exigências ambientais e à adequada destinação dos resíduos da construção civil;
- emitir relatórios técnicos de acompanhamento da obra.

A fiscalização deverá observar os procedimentos e rotinas estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, incluindo:

- alimentação e atualização dos sistemas de acompanhamento de obras, quando aplicável;
- atendimento às exigências de vistoria técnica e validação das medições;
- cumprimento das diretrizes estabelecidas no instrumento de repasse e nos manuais operacionais do agente financeiro.

A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, no canteiro de obras:

- diário de obra atualizado e disponível à fiscalização;
- responsável técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, acompanhando a execução dos serviços;
- documentação técnica e administrativa necessária à fiscalização.

A fiscalização exercida pela Administração e pelos órgãos de controle não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e conformidade dos serviços executados.

Ressalta-se que o contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal, do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo, devendo a CONTRATADA atender integralmente às exigências e determinações desses órgãos.

14 – Da Fiscalização do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá o controle, acompanhamento e verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e preventiva, abrangendo a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o contrato.

Caberá à fiscalização:

- acompanhar a execução física da obra e a observância das etapas previstas no cronograma;
- aferir medições e validar os serviços executados para fins de pagamento;
- verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados;
- registrar ocorrências em diário de obras;
- exigir o cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais;
- determinar correções, ajustes ou substituições necessárias à adequada execução do objeto;
- atestar as medições para liberação de recursos, conforme regras da Caixa Econômica Federal e do FNDE;
- acompanhar o cumprimento das condicionantes do instrumento de repasse.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, à segurança da obra e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

O acompanhamento da execução também observará os procedimentos e diretrizes estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e pelo FNDE, incluindo a utilização de sistemas de monitoramento, apresentação de relatórios, medições e demais instrumentos de controle exigidos no âmbito do programa.

A Administração poderá designar gestor e fiscais técnico e administrativo do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada gestão e fiscalização da execução contratual.

15. Da Garantia de Execução

15.1- A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2 - No prazo estabelecido em lei, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no caso de apresentação de seguro-garantia a CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) mês para apresentar a apólice, nos termos do artigo 96, § 3º da Lei 14.133/21.

15.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

15.5 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.5.1- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2 - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

15.6.1 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.7 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.

15.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 - Será considerada extinta a garantia:

15.14.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.14.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro.

15.14.3 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.14.4 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

16 – Das Sanções Administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução do contrato, sujeitará a mesma às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo relevante à execução do objeto;
- Multa, conforme a gravidade da infração, podendo ser:
- Moratória, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;
- Compensatória, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei ou contrato:

- Atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Execução de serviços em desconformidade com os projetos e especificações técnicas;
- Descumprimento de determinações da fiscalização;
- Paralisação injustificada da obra;
- Abandono da obra;
- Não manutenção das condições de habilitação;
- Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
- Fornecimento de materiais ou execução de serviços de baixa qualidade.

As multas serão fixadas em percentual sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme definido no edital e no contrato, podendo ser cumuladas com outras sanções.

O valor das multas aplicadas poderá ser:

- Descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- Retido de garantias contratuais, quando houver;
- Cobrado judicialmente, caso necessário.

A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, considerando:

- A natureza e a extensão do dano causado à Administração;
- A reincidência da CONTRATADA;
- A boa-fé na execução contratual;
- O impacto da infração na execução do objeto.

Nos termos das diretrizes da Caixa Econômica Federal e do FNDE, a ocorrência de irregularidades na execução da obra poderá ensejar:

- Suspensão de medições e pagamentos;
- Glosas de valores relativos a serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato;
- Determinação de correção de serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- Comunicação aos órgãos de controle e ao agente financeiro.

A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

Dessa forma, as penalidades previstas visam assegurar o fiel cumprimento do contrato, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Carmo da Cachoeira, 24 de abril de 2026.

VANESSA CRISTINA FLORÊNCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGISTRO Nº 007403



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

MINUTA DO CONTRATO Nº/2026

"Contrato de Empreitada por preço global com firma especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2"

O **MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA** - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, com sede à Rua Dr. Veiga Lima, 582, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Juliano Pereira da Silva**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, autorizado pela adjudicação e homologação da autoridade competente, ato integrante do **Processo Licitatório 33/2026, Concorrência 01/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato, a contratação de empresa para obras e serviços de engenharia para construção de uma Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São encargos da **Contratada**:

- 2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços desta licitação, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 2.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tais como FGTS e INSS.
- 2.3. A **CONTRATADA** somente poderá subempreitar a execução das obras e serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a **CONTRATANTE**, pelas obras, serviços ou instalações executadas pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.
- 2.4. Incumbência de proceder, imediatas e pertinentes, retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;
- 2.5. Obrigatoriedade de promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 2.6. Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos;
- 2.7. Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas;
- 2.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar o Município de Carmo da Cachoeira por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

2.9. A contratada responderá pelos materiais utilizados na obra e execução pelo prazo irredutível de cinco anos, e pela solidez e segurança do trabalho, em consonância com artigo 618, do Código Civil de 2002.

2.10 - A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- f) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato na Receita Federal, que deverá ser apresentado na Procuradoria quando do pagamento da primeira parcela do avençado no presente contrato;
- g) não manter em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

São encargos da **Contratante**:

2.11. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

2.12. Supervisionar a execução do contrato.

2.13. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula terceira deste Contrato.

2.14. Providenciar após a assinatura do presente contrato, a publicação do resumo do mesmo no prazo da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados após as medições dos serviços executados pela contratada e apurado pela Secretaria solicitante, na tesouraria do município.

3.3. Para a efetivação do pagamento a firma vencedora deverá apresentar as certidões exigidas no edital atualizadas, juntamente com a folha de pagamento dos empregados e GFIP, ficando terminantemente proibido o pagamento sem a apresentação das referidas guias.

3.4. Em caso da não apresentação da garantia prevista na legislação vigente elencada na cláusula oitava, no ato da assinatura do contrato, o primeiro pagamento só será efetuado após a apresentação da garantia prevista no artigo 96 e §§ da Lei 14.133/21 em uma de suas modalidades.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, de concessionárias, filiais ou de representantes comerciais;

3.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6.1. Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

3.6.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

3.6.3 - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da ART ou do RRT pela CONTRATADA;
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

3.6.4 - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos, junto a Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- b) Do Termo de Recebimento Provisório;
- c) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

4.2. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

4.3. A contratada poderá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

4.4. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

4.5. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

4.6. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.7. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

4.8. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

4.9. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

4.10. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária consignadas no orçamento do presente exercício:

Reduzido: 314

Dotação orçamentária 02.05.04.12.365.0053.1.151.4490.51.00 - Fontes de recurso: 1.540.30 e 1.570.99.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para mobilização e início efetivo dos serviços, com todos os equipamentos necessários a serem colocados na obra é de 15 (quinze) dias contados da emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.2. O prazo para a conclusão dos serviços licitados será conforme cada cronograma físico financeiro, não podendo ser prorrogado além do que permite a Lei 14.133/21, artigo 113.

6.3. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

6.4. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

6.5. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

6.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de mora na execução do contrato ou inadimplemento, a Administração poderá garantir a ampla e prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

I - Pela inexecução parcial, a multa será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

II - Pela inexecução total, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§1º A aplicação das multas e penalidades acima previstas, não excluem qualquer outra sanção legal aplicável ao descumprimento deste instrumento de contrato.

§2º A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será prestada pela CONTRATADA, conforme informado no edital que vincula o presente contrato, **GARANTIA** para execução dos serviços contratados no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/21.

8.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

8.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

8.4. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes nos casos previstos de ligações definitivas de água, esgoto e/ou energia elétrica.

8.5. Nos casos previstos de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

9.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

9.2. A supressão de serviços, resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

9.3. Se no Contrato não houver sido contemplado os preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

10.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

10.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

11.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

11.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

11.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

11.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

13.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

14.2. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

14.3. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do artigo 122, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei ou regulamento.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, mediante interpelação judicial ou extrajudicial ou notificação, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

- a) Que infringir, no todo ou em parte, qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento;
- b) Outra causa não prevista acima que torne o cumprimento das obrigações aqui assumidas impossível pelas partes e seja comum a vontade de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 113 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato.

E por assim estarem contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de legal teor e forma, para fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Carmo da Cachoeira, ____ de _____ de 2026.

Juliano Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Responsável pela Empresa
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: